



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2012

EMENTA: *Regulamenta a fiscalização e aplicação de sanções para o descumprimento de leis municipais relativas às agências bancárias e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí JOSÉ LUIS ANCHITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a forma de fiscalização e cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais 1706/2010 de 09 de setembro de 2010, 1738/2010 de 22 de outubro de 2010 2085/2012 de 15 de junho de 2012 e 2087/2012 de 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de se estabelecer sanções para o descumprimento do disposto nas referidas leis;

DECRETA:

Artigo 1º - O procedimento de fiscalização dos estabelecimentos bancários instalados no Município será regido pelo presente regulamento.

Artigo 2º - As agências bancárias, inicialmente, serão notificadas para que, no prazo 30 (trinta) dias, procedam as adaptações necessárias ao cumprimento das exigências previstas nos dispositivos legais citados anteriormente.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento das disposições constantes na referida notificação, as agências bancárias receberão uma *advertência* a ser aplicada pelo fiscal competente, a qual deverá ser cumprida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa em lei.

Artigo 4º - Fica estabelecido que o não cumprimento das disposições contidas nas Leis Municipais 1706/2010, de 09 de setembro de 2010; 1738/2010, de 22 de outubro de 2010; 2085/2012, de 15 de junho de 2012 e 2087/2012, de 15 de junho de 2012, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até a quinta reincidência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo certo que, no caso de extinção deste índice será adotado qualquer outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º - A instituição bancária que tiver a suspensão de seu alvará de funcionamento somente poderá retornar com as suas atividades após o cumprimento das exigências.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Pgm/ctam/smg/mjml